ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE

(alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
em 28 de setembro de 2020)

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede Social,

da Área de Atuação e do Tempo de Duração

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO, também identificada pela sigla: AMUPE, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, constituída em Assembleia Geral, realizada aos 28 (vinte e oito) de março do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), com objetivos voltados para o desenvolvimento institucional e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, regendo-se por este Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - A AMUPE manterá absoluta neutralidade político-partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, social, ideológica e racial.

Art.2º - A AMUPE tem a sede social e foro na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com endereço na Av. Recife, nº 6205 – Jardim São Paulo - CEP: 50.910-380 - e correio eletrônico: presidência@amupe.org

Parágrafo Único – A página eletrônica oficial da AMUPE é: www.amupe.org pela qual, doravante, dar-se-á publicidade aos atos administrativos, a editais, negócios jurídicos celebrados, relatórios de atividades, financeiros e contábeis, e às demais comunicações institucionais.

Art.3º - A área de atuação da AMUPE dar-se-á em todos os municípios do Estado de Pernambuco, podendo abrir e manter escritórios ou filiais em qualquer lugar no Território Nacional, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Art.4º - O prazo de duração da AMUPE é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Fins Sociais e das Atividades

Art.5º - A AMUPE tem como finalidade principal: integrar e articular os Municípios de Pernambuco na busca e construção de alternativas de solução dos problemas comuns aos Municípios, pugnando pela valoração da AMUPE e integração regional, desenvolvendo ações político-institucionais e assessorando os municípios técnica, jurídica e administrativamente.

Parágrafo Único – A AMUPE tem ainda como fins específicos:

I – propugnar pela formação, pela propagação e pela prática de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que destaque a importância dos Municípios no desenvolvimento harmonioso de toda a nação brasileira;

II - pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados no ordenamento jurídico pátrio, em todas as situações e oportunidades, bem como dos seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;

III – valorizar e fortalecer o municipalismo para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco;

IV – consolidar e fortalecer os Consórcios de Municípios;

V – atuar de forma integrada e articulada com o Estado e a União;

VI – incentivar a criação de órgãos associativos nos Estados e fortalecimento de entidade representativa dos municípios em nível regional e nacional;

VII – promover e valorizar ações que busquem a igualdade entre homens e mulheres.

Art.6º - A AMUPE, para a alcançar as suas finalidades, desenvolverá as atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de contratos, celebração de convênios, termos de fomento e/ou colaboração, acordo de cooperação, protocolos e afins, com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

a) promovendo atividades de coordenação, orientação e integração, bem como traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos Municípios do Estado de Pernambuco;

b) realizando campanhas promocionais em defesa dos interesses municipais e regionais;

c) estimulando e promovendo congressos, seminários, pesquisas e estudos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses dos municípios e das regiões do Estado;

d) Promovendo estudos, teses e propostas para encaminhamento a todas as esferas de governo, postulando medidas oportunas e necessárias;

e) promovendo demandas judiciais e extrajudiciais coletivas para a defesa de interesses comuns dos associados, de forma direta ou através de prestadores de serviço contratados para esse fim;

f) incentivando a organização e formação de consórcios entre associados para aquisição de bens e serviços, apoiando as suas reivindicações como entidades regionais;

g) incentivando os municípios a integrar-se e participar efetivamente das atividades de sua entidade estadual de representação, como forma de fortalecer e compatibilizar seus interesses;

h) promovendo intercâmbio com entidades congêneres, regionais, nacionais ou estrangeiras;

i) difundindo dados estatísticos e informações de interesse dos Municípios;

j) apoiando as políticas do Estado e da União relativas as ações publicas de interesse municipal e regional;

l) captando recursos técnicos e financeiros da União e Estados, mediante acordos, convênios ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

m) apoiando e/ou integrando-se à Confederação Nacional de Municípios - CNM, ou outras entidades congêneres representativas dos municípios de âmbito nacional;

n) produzindo material publicitário, estudos e produções literárias visando estimular a disseminação de informação de interesse do municipalismo;

o) promovendo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração municipal;

p) promovendo e apoiando ações que reconheçam o papel das mulheres como protagonistas na solução de problemas, como também ações que busquem mudanças de mentalidade e que permita uma redistribuição dos poderes entre homens e mulheres;

q) incorporando outras atribuições que, a luz da realidade municipalista e das possibilidades de atendimento, correspondam às características das linhas de ação da AMUPE.

r) Promover Ações Civis Públicas ou outras Medidas Administrativas ou Judiciais de forma a assegurar a defesa dos seus filiados nos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, da ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, XXXII;

s) Apoiar os municípios na proteção ao patrimônio público e social ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos sociais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico art. 170, V da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Parágrafo Único – A AMUPE poderá apoiar as demandas dos associados na área técnica, em especial na esfera jurídica, de elaboração de projetos, editoração, gestão compartilhada de compras e serviços, coordenação de questões de interesse comum e atividades afins, aos seus associados em dia com a Tesouraria ou a terceiros, mediante remuneração ou contrapartida específica, segundo a natureza do objeto.

Art.7º - No desenvolvimento de suas atividades a AMUPE reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art.8º - Para cumprir com as suas finalidades, a AMUPE poderá apoiar e atuar em REDE constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

Art.9º - A AMUPE não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III

Dos Associados:

Direitos, Deveres e das Sanções

Art.10 - A AMUPE terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Honorários.

§1º - São Associados Fundadores: todos os que assinaram a Ata de sua constituição;

§2º - São Associados Efetivos: todos os Municípios do Estado de Pernambuco cujos Prefeitos requererem a sua filiação e pagarem a contribuição prevista neste Estatuto;

§3º - São Associados Honorários: seus ex-Presidentes e as pessoas que lhe prestarem relevantes serviços, indicadas por um mínimo de 20 (vinte) associados, aprovado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Assembleia Geral;

§4º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pela AMUPE, nem pelos atos praticados por algum membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado honorário por reconhecimento de relevantes serviços prestados, deverá ter renovado o mesmo reconhecimento após 4 (quatro) anos, para que se verifique o cumprimento dos deveres estatutários e a continuidade da prestação dos relevantes serviços

Art.11 - São direitos dos Associados Efetivos:

I - votar e ser votado;

II - exercer, livremente, os direitos de opinar, acusar e defender-se;

III - requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico-administrativa;

IV - sugerir medidas de interesse municipalista.

Parágrafo Único – Somente os prefeitos dos municípios associados e adimplentes com a Tesouraria poderão exercer os direitos anunciados neste artigo.

Art.12 - São direitos dos Associados Fundadores e Honorários:

I - participar das reuniões e das assembleias gerais da Associação;

II - oferecer sugestões e medidas de interesse municipalista;

III - participar de quaisquer eventos promovidos pela Associação;

IV - integrar comissões Especiais criadas pela Diretoria Executiva;

V - exercer o direito de voto, desde que ex-Presidentes, da associação.

Parágrafo Único - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento regular e integral dos deveres dispostos neste Estatuto.

VI - exercer o direito de ser votado, desde que ex-Presidentes da associação ou pessoas que lhe prestarem relevantes serviços, indicadas por um mínimo de 20 (vinte)

associados, aprovado pela Diretoria Executiva, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art.13 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou neste Estatuto.

Art.14 - São deveres dos associados:

I - pagar as contribuições e auxílios;

II - indenizar a Associação por prejuízos que porventura lhe cause;

III - comparecer, através de seu representante, às reuniões e assembleias;

Art.15 - Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação do quadro social.

Parágrafo único – As sanções previstas neste Estatuto somente serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, após ouvido o acusado, assegurando-se-lhe ampla defesa, cabendo dessa decisão recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Demissão de Associado

Art.16 - Os associados de qualquer categoria somente perderão sua qualidade em virtude de solicitação do seu Prefeito, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Deliberativo, sendo-lhes facultado recurso para Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação especifica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art.17 - As eleições para os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão sempre nos anos ímpares, em sessão realizada pela Assembleia Geral, que ocorrerá no mês de fevereiro, quando deverá ser instalada a assembleia geral.

Parágrafo Único – Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros titulares e suplentes para as funções do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.18 - São elegíveis para composição dos órgãos da entidade, os Prefeitos como representantes legais dos Municípios e os Associados Honorários, desde que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias, sendo que as eleições se processarão de acordo com o Edital de Convocação, expedido para tal finalidade, contendo o horário, o local da votação e o local de inscrição de chapas.

Art.19 - Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

Art.20 - As chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas a partir do dia de publicação do Edital de Convocação, tendo como prazo final 10 (dez) dias antes da data da eleição, mediante requerimento entregue em local definido no Edital.

Art.21 - A votação se processará por escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia do mês subsequente a data em que ocorrer as eleições.

Art.22 - Será eleita a chapa que receber a maioria simples de votos dos Associados, aptos a votar, que comparecerem ao pleito.

Art.23 - Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiveram o mesmo número de votos, a chapa onde o pretendente ao cargo de presidente tenha idade mais avançada.

Art.24 - Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art.25 - O Edital de Convocação para a eleição será divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, na página eletrônica da AMUPE, e fixado no quadro de avisos em sua sede social.

Parágrafo Único – No Edital constarão a data das eleições, o prazo e local de inscrição das candidaturas e a composição da Comissão Eleitoral.

Art.26 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias e indicados pela Diretoria Executiva, para coordenar todo o processo eleitoral.

Art.27 - Não serão admitidas candidaturas avulsas.

Art. 28 - Os candidatos deverão obrigatoriamente ser Prefeitos de Municípios ou Associados Honorários que já se encontrem associados a AMUPE há mais de 06 (seis) meses antes do pleito e que estejam em dia com a tesouraria da entidade e em pleno exercício dos direitos conferidos estatutariamente, observando-se o limite de 20% de Associados Honorários na composição total dos cargos e, preferencialmente a cota de gênero de 30%.

Art.29 - Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, além de três suplentes para o Conselho Fiscal, não podendo, o mesmo candidato, figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

Art.30 - O requerimento de inscrição de chapas será subscrito pelo candidato a Presidente e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante chapa.

Art.31 - O requerimento de inscrição de chapa será imediatamente submetido à análise da Comissão Eleitoral cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos neste Estatuto.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro de chapa, serão tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a inscrição da chapa, devendo ser imediatamente comunicadas por correspondência endereçada ao candidato à Presidência de cada chapa.

§2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, que deverá ser formalizado pelo presidente de cada chapa em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do comunicado oficial da referida Comissão, a qual terá 48 (quarenta e oito) horas para apreciar o mencionado Pedido de Reconsideração e informar de sua decisão à parte interessada.

§3º - Da decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de reconsideração não caberá recurso.

Art.32 - O voto é pessoal e secreto, devendo a cédula de votação ser previamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e, diante do eleitor, pelo responsável pela urna.

Parágrafo Único - Tão logo seja finalizada a votação, a Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições.

Art.33 - Qualquer impugnação deverá ser apresentada imediatamente após o resultado das eleições, devendo, em ato contínuo, a comissão eleitoral submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, que deverá, por maioria simples, proferir imediata decisão.

Parágrafo Único - Da decisão da Assembleia Geral acerca do pedido de impugnação não caberá recursos;

Art.34 - Só poderão votar os representantes dos filiados em dia com suas obrigações contributivas para com a AMUPE.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Dos Poderes e das Competências

Art.35 – A AMUPE será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal

V - Secretaria Executiva;

Art.36 – Em relação aos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração – em qualquer título – sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto, ressalvado o reembolso das despesas realizadas – e devidamente comprovadas – visando o fiel cumprimento dessas funções e a possibilidade de instituição de verba de representação aos Associados Honorários, aprovada pela maioria dos membros do Conselho Diretor e homologada por Assembleia Geral, tomando por base o valor pago por instituições similares, a qual não se confunde com remuneração.

§2º – Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMUPE em virtude de ato regular de gestão, devendo responder, porém, naquela qualidade, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros, ou a esta entidade, praticados com dolo ou culpa.

§3º – É vedada a participação de cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau no Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.37 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória da AMUPE, sendo composta pelos representantes de todos os associados, no exercício de seus direitos e adimplidos com suas obrigações sociais, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art.38 – Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre a prestação de contas e as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo e, observado o parecer do Conselho Fiscal;

IV - atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse dos associados;

V - deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

VII – deliberar sobre a dissolução da AMUPE.

Art.39 – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local e data, em horários específicos, e instrumentadas em ata única ou específica.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária – AGO – por convocação do Conselho Deliberativo, se realizará uma vez por ano para deliberar sobre os incisos I e III, do art.38.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária – AGE – reunir-se-á a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

I – pelo Conselho Deliberativo

II - pela Diretoria Executiva;

III - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas adimplentes com as obrigações sociais; E,

IV – pelo Conselho Fiscal.

§3º - São da competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária - AGE - as matérias previstas nos incisos II, IV, V, VI e VII, do art.38.

§4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente e, em sua falta, por quaisquer dos diretores executivos, pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e Secretariada pelos titulares da secretaria ou seus substitutos legais, podendo o presidente da Assembleia nomear secretário(a) ad hoc.

§5º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, se reunirá, em 1ª (primeira) convocação, com presença de metade mais um dos associados e, em 2ª (segunda) chamada, decorrido o prazo de 1 (uma) hora com qualquer número de sócios votantes presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§6º - Requerida, na forma estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, é obrigado a convocá-la e fazer sua instalação no prazo máximo de 8 (oito) dias, respeitado um prazo mínimo de convocação de 3 (três) dias, sob pena de ser a convocação e instalação feita pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art.40 - A AMUPE terá um Conselho Deliberativo, de natureza colegiada, subordinado à Assembleia Geral, a quem incumbirá a definição de suas políticas de governança, visando o pleno alcance de seus fins e missão institucional, as quais balizarão sua gestão administrativa, a cargo da Diretoria Executiva e Equipe Técnica de profissionais contratados.

Art.41 – O Conselho Deliberativo será integrado por dois representantes de cada uma das 12 (doze) regiões do Estado, sendo um membro titular e um suplente, eleitos em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, pelo Colégio Eleitoral composto pelos Prefeitos que integram cada uma das regiões.

§1º - os suplentes substituirão os titulares eventualmente, em caso de falta ou licença, e definitivamente, em caso de afastamento, renúncia ou perda de cargo;

§2º - Os membros e suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos a coincidir com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

$3º - Caberá à Diretoria Executiva a nomeação de técnicos para assessorar as ações e articulação dos municípios da região.

§4º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art.42 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar e Aprovar o Regimento Interno da AMUPE;

II – convocar a extraordinária da Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

III - examinar e aprovar o Programa de Trabalho Anual, apresentado pela Diretoria Executiva;

IV - fiscalizar a gestão administrativa da Associação; e,

V – aprovar o Regulamento de Compras e Contratações da AMUPE.

Art.43 – O Conselho Deliberativo se reunirá, normalmente, uma vez por ano, com mais da metade de seus membros titulares e tomará decisões por maioria simples;

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo poderá reunir-se em qualquer época, desde que convocado por seu Presidente, ou substituto legal, a pedido da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de mais de dois de seus membros.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art.44 - A Diretoria Executiva é um órgão administrativo e executivo, responsável pela representação institucional da AMUPE, e terá um mandato de dois anos e será integrada por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Primeiro Secretário;

IV – um Segundo Secretário;

V – um Primeiro Tesoureiro;

VI – um Segundo Tesoureiro;

VII – uma Secretaria da Mulher

VIII – Suplente da Secretaria da Mulher

Art.45 – Compete ao Diretor Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II - administrar a AMUPE e promover a realização de seus objetivos;

III - representar a AMUPE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

IV - autorizar despesas, contratar e despedir funcionários, adquirir móveis, imóveis e utensílios necessários ao bom funcionamento da Entidade;

V - movimentar contas bancárias, conjuntamente com o tesoureiro;

VI - celebrar Contratos, Convênios, Acordos e similares;

VII - convocar e presidir as Eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e que se realizarão sempre na mesma data;

VIII - abrir e movimentar contas bancárias, retirar talões de cheques; efetuar resgates e aplicações, emitir e endossar cheques; assinar convênios, propostas ou contratos de abertura de conta e instrumentos de crédito; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas, ofícios, memorandos, meio eletrônico ou outro meio legal; efetuar transferência/pagamento por qualquer meio, inclusive pela internet; dando plena e integral quitação sempre no conjunto de dois diretores, sendo um obrigatoriamente ocupante da função diretor/a presidente;

IX - elaborar ou reformar o Regulamento de Compras e Contratações da AMUPE.

Art.46 – Compete ao Primeiro Secretário:

I - responsabilizar-se pela documentação administrativa e social da AMUPE;

II - elaborar atas e manter a correspondência da AMUPE.

Art.47 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - receber as mensalidades, auxílios e subvenções e efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

II - superintender a escrituração da receita e da despesa;

III - administrar e zelar pelo acervo patrimonial da AMUPE;

IV – acompanhar e supervisionar a escrita contábil e fiscal da AMUPE;

V - assinar com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento.

Art.48 - Compete à Secretária da Mulher:

I – articular a participação das mulheres associadas em todos os programas, ações e eventos realizados pela AMUPE;

II – formular e gerir o planejamento de gênero da AMUPE, de forma que contribua com as ações de promoção da igualdade;

III – incentivar campanhas educativas de combate à discriminação e o enfrentamento da violência doméstica e sexual contra a mulher no âmbito dos municípios;

IVI - assessorar a diretoria executiva da AMUPE diretamente em sua área de atuação.

Art.49 – A Diretoria Executiva deverá reunir-se na primeira terça-feira de cada mês e, em caráter extraordinário, em qualquer dia, quando previamente convocada pelo Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá deliberar estando presentes metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art.50 – A Diretoria Executiva deverá aprovar o Programa de Trabalho e o Orçamento Anual da AMUPE, elaborados pela Secretaria Executiva.

Art.51 - Em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância serão substituídos:

I – o Presidente pelo Vice-Presidente;

II – o Primeiro-Secretário pelo Segundo-Secretário;

III – o Primeiro-Tesoureiro pelo Segundo-Tesoureiro.

IV - a Secretária da Mulher por sua respectiva suplente.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, segundo a ordem estabelecida no art.44, deste Estatuto.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art.52 - O Conselho Fiscal da AMUPE é um órgão colegiado de controle, fiscalização e informação, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os suplentes substituirão os titulares na forma estabelecida neste Estatuto.

Art.53 - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com 3 (três) membros; suas deliberações serão tomadas por maioria simples e serão lavradas em Ata, e estas serão apresentadas à Assembleia Geral.

Art.54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, ou por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de circular fixada na Sede Social da AMUPE, publicada em seu site oficial e encaminhado para os conselheiros através dos respectivos correios eletrônicos.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva colaborar e favorecer as condições materiais necessárias ao bom desempenho e ao exercício das competências do Conselho Fiscal.

Art.55 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da AMUPE;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

IV – Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Assembleia Geral e/ou do Conselho Deliberativo.

V - Verificar a elaboração do orçamento anual, feito pela Diretoria Executiva, oferecendo parecer sobre o mesmo e fiscalizar sua execução.

§1º - Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

§2º - O Conselho Fiscal somente poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso constate problemas graves de gestão, e, após ter alertado o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, estes, por negligência ou omissão, não tomem as medidas sugeridas no prazo estabelecido pelo Conselho Fiscal.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art.56 - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo, que terá sob sua coordenação as gerências:

I – a Gerência Administrativo-Financeira.

II – a Gerência Técnica.

Parágrafo Único – O(a) Secretário(a) Executivo(a) e os(as) Gerentes serão designados e dispensados pela Diretoria Executiva.

Art.57 – Compete a Secretaria Executiva:

I - assistir a Diretoria Executiva, nos assuntos administrativos e atividades afins da AMUPE;

II - supervisionar as atividades das Gerências;

III - representar, quando designado pelo Presidente, a AMUPE.

§1º – Para melhor atendimento das demandas e organização das atividades, poderá a Diretoria Executiva autorizar a criação de assessorias e consultorias, bem como criação de coordenadorias, departamentos ou congêneres.

§2º – As atribuições das Gerências e Coordenadorias serão disciplinadas no Regimento Interno;

CAPÍTULO VII

Da Perda do Cargo e da Licença

Art.58 – O Membro titular do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderá o cargo se faltar, injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas de seus respectivos órgãos ou se, por qualquer motivo, perder o mandato.

Art.59 – Os membros dos órgãos colegiados poderão licenciar-se por período de até 6 (seis) meses, sem prejuízo dos cargos que ocupam.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Seção I

Do Patrimônio

Art.60 - O patrimônio da AMUPE será constituído de bens e direitos doados, móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, transferidos, incorporados ou adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, ações e participações a que vier adquirir de outras empresas.

Art.61 - É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Seção II

Das Receitas

Art.62 - Constituirão receitas da AMUPE:

I - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - Usufrutos que lhe forem constituídos;

III - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - Rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;

V - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e Município, bem como por jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII - Contribuições dos associados ou de pessoas jurídicas, que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VIII - Rendas advindas de eventos sociais, produtos de festivais, campanhas, concursos, realização de congressos, seminários, e eventos congêneres;

IX - Donativos, legados, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;

X - Venda de produtos e materiais por ela produzidos ou doados por terceiros;

XI - Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras.

XII - Transferências advindas de emendas parlamentares;

XIII – E outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

§1º – O valor da contribuição mensal do associado efetivo será proposto pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

§2º - A contribuição mensal será corrigida anualmente com base no INPC ou, em ocorrendo sua extinção, por outro índice utilizado para a correção da moeda.

§3º – A contribuição mensal deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, diretamente à Tesouraria da AMUPE, ou a recebedor devidamente credenciado;

Art.63 – A AMUPE poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de sistemas de controle e gestão de projetos; participação em campanhas promocionais, telemarketing, entre outras.

§1º - A AMUPE, em conformidade com o art.84-B, da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

a) receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§2º - Os bens e direitos da AMUPE serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

Art.64 - Os recursos financeiros da AMUPE, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.65 - Observado o disposto neste Estatuto, a AMUPE tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art.66 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, ou Acordo de Cooperação, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, ou outra norma específica, ou que vier a sucedê-la.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art.67 – A prestação de contas da AMUPE observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade em sua página eletrônica: www.amupe.org no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria por auditores externos independentes, da execução do seu planejamento orçamentário anual, incluindo os termos e objeto de contratos firmados.

§1º - A prestação de contas relativa à execução dos contratos e acordos celebrados com a Administração Pública, referir-se-á à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

§2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o §Único, do Art. 70 da CF/1988.

§3º – A prestação de contas, na hipótese de celebração de contratos com a Administração Pública, por meio do Termo de Colaboração e/ou de Fomento, e/ou Acordo de Cooperação, será feita segundo as regras e disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, e seu respectivo Decreto nº 8.726/2016, ou outra norma específica, ou que vier a sucedê-la.

Art.68 - A prestação anual de contas da AMUPE conterá, ainda, os seguintes elementos:

I – Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;

II – Certidões negativas da Controladoria da União, do Estado e do Município;

III – Certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;

IV – Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;

V– Parecer do Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pela AMUPE com as entidades públicas e/ou privadas.

§2º - A prestação de contas deverá ser analisada pelo Conselho Deliberativo, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO

Art.69 - O exercício financeiro da AMUPE iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art.70 - Quando a execução de atividades e programas abrangerem mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente.

CAPÍTULO X

Da Alteração do Estatuto

Art.71 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, ou de um quinto (1/5) dos Associados, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

I – A proposta da alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do AMUPE; e,

II – Seja a proposta levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que participe, pelo menos, 30% dos associados da AMUPE em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO XI

Da Extinção

Art.72 – A AMUPE só poderá ser extinta por sentença judicial definitiva, ou por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou de seus associados ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.

Art.73 - No caso de extinção da AMUPE, o Conselho Deliberativo, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as

operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Art.74 - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido ou residual da AMUPE, será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e finalidade congênere de âmbito estadual, e em sua falta, à entidade municipalista de âmbito nacional, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da AMUPE.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.75 – A AMUPE não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos Associados ou algum membro da equipe técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

Art.76 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, sendo eleito o foro da Comarca do Recife/PE, para a solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social, porventura não resolvida pela Assembleia.

Art.77 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo no Regimento Interno ou em Resoluções.

Art.78 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

Recife (PE), 28 de setembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

José Coimbra Patriota Filho

Presidente

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Assinado de forma digital por MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Certisign Multipla, ou=22677427000161, ou=Assinatura Tipo A3, cn=MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Dados: 2020.12.01 09:08:23 -03'00'

Mário Ricardo Santos de Lima

1º Secretário

JOAO TENORIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR:03021373437
Assinado de forma digital por JOAO TENORIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR:03021373437
Dados: 2020.11.30 13:33:49 -03'00'

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior

1º Tesoureiro

DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO:02710127490
Assinado de forma digital por DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO:02710127490

Débora Luzinete de Almeida Severo

Secretária da Mulher

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Marcus Vinícius Alencar Sampaio
Advogado - OAB/PE nº 29.528

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Oficial: Mabel de Holanda Caldas
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituta: Manuela Caldas de Sobral
3º Substituto: Sandro Candido da Silva
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 945049
O que certifico e dou fé.
AVER. N. 19A1385
SELO: 0073460.UEH10202001.00874
RECIFE, 11 DE DEZEMBRO DE 2020
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@irtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R$ 475,99
TSNR R$ 106,96
FERC R$ 58,83
FERMI R$ 10,69
FUNDEC R$ 5,85
ISS R$ 26,74